



2. Os serviços de que se trata este contrato deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1. As partes ajustam entre si que o valor dos serviços ora contratados atinge o valor de R\$ 8.021,05 (oito mil e vinte e um reais e cinco centavos) mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão da Nota Fiscal/Fatura e do Relatório constante do Anexo III, com a observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do vencimento de cada parcela.

1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento da parcela.

2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3. A Contratante fará as retenções fiscais e previdenciárias, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do Município através da Secretaria de Obras.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA assume a responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus prepostos, na execução desse contrato.

2. A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.